



Município de Farol

LEI N. 729/2014

SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FAROL/FUNDOS E CAMARA MUNICIPAL, PARA O **EXERCÍCIO DE 2015** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal de FAROL, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em **R\$ 17.200.000,00** (Dezessete milhões e duzentos mil reais) - compreendendo: Município de FAROL - Administração Municipal e Fundos legalmente constituídos - com contabilidades centralizadas em unidades orçamentárias, Legislativo Municipal - para o Exercício Financeiro de 2015, discriminados nos anexos que integram a presente Lei.

Art. 2º. A **RECEITA ORÇAMENTÁRIA** estimada decorrerá mediante a arrecadação dos tributos próprios ou transferidos e demais Receitas Correntes, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

DESCRIÇÃO	R\$
RECEITAS CORRENTES	20.291.900,00
RECEITAS TRIBUTARIAS	759.970,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	221.500,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	27.005,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	15.880,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	19.142.595,00
DEDUÇÃO TRANSF.CORRENTES.(FUNDEB)	(3.091.900,00)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	124.950,00
TOTAL	17.200.000,00

Art.3º. A **DESPESA** prevista será realizada segundo a discriminação dos Quadros de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte especificação:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:



Município de Farol

DESCRIÇÃO	EXECUTIVO/ LEGISLATIVO R\$
01 - CÂMARA MUNICIPAL	913.000,00
MUNICIPIO DE FAROL	
03 – ESSENCIAL À JUSTIÇA	150.400,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	2.795.882,50
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	16.500,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	890.725,00
10 – SAÚDE	3.909.192,50
12 – EDUCAÇÃO	3.728.080,00
13 – CULTURA	98.250,00
15 – URBANISMO	1.235.485,00
16 – HABITAÇÃO	102.500,00
17 – SANEAMENTO	8.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	192.600,00
20 – AGRICULTURA	623.100,00
22/23 – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	130.000,00
26 – TRANSPORTE	1.024.585,00
27 – DESPORTO E LAZER	607.700,00
28 – ENCARGOS ESPECIAS	604.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	170.000,00
TOTAL	17.200.000,00

2- POR PROGRAMA

Nº	DESCRIÇÃO PROGRAMA	VALOR
001	PODER LEGISLATIVO	913.000,00
002	AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL - E CONTROLADORIA INTERNA	619.500,00
003	AÇÕES JURÍDICA E DEFENSORIA PÚBLICA	150.400,00
006	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	840.982,50
007	INCENTIVO À INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO	130.000,00
008	GESTÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	168.500,00
012	QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	397.000,00
015	ATENDIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - DIVIDAS E CONFISSÕES	740.700,00
018	INFRAEST. SISTEMAS RODOV., OBRAS, LIMPEZA E COSERV. URBANA	2.596.845,00
019	CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	38.000,00
020	IMPLEMENTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E MELHORIAS DE VIAS	19.000,00
021	INFRAESTRUTURA/EXTENSÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	255.425,00
022	PROGRAMA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-MORADIA DIGNA	102.500,00
023	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	227.700,00
024	GESTÃO DO ENSINO BÁSICO	213.200,00
025	AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.470.897,50
026	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	806.000,00
027	GESTÃO DO ENSINO ESPECIAL	109.400,00
028	GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA	20.350,00
029	PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR	756.032,50
030	AÇÕES SALÁRIO EDUCAÇÃO	124.500,00
031	DESPORTO AMADOR	205.300,00
032	INCENTIVO AO TURISMO	4.400,00
033	PROMOÇÃO A CULTURA	98.250,00



Município de Farol

034	PROMOVER O LAZER E DIVERSAO A POPULACAO	398.000,00
036	PROMOÇÃO À AGRICULTURA E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE	761.700,00
038	PROMOÇÃO À AGRICULTURA FAMILIAR	8.000,00
045	PROMOÇÃO E MEDIDAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-SUAS	748.575,00
047	PROMOÇÃO E MEDIDAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-SUAS	17.500,00
050	ABSOLUTA PRIORIDADE Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	131.150,00
052	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA	4.000,00
055	FAROL COM MAIS SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	2.445.147,50
056	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	275.000,00
057	PROGRAMAS FEDERAIS - SAUDE SUS - PSF PACS BUCAL E OUTROS	1.021.545,00
058	IMPLEMENT SISTEMA DE VIGIL EM SAÚDE E CONTROLE DE	
058	DOENÇAS	167.500,00
059	PROGRAMAS ALIMENTAR E NUTRICIONAL	7.000,00
060	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	5.000,00
070	GALERIAS PLUVIAIS	32.000,00
099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	170.000,00
	TOTAL	17.200.000,00

3 – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESCRIÇÃO	EXECUTIVO R\$	LEGISLATIVO R\$
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.046.665,00	706.500,00
JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	99.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.280.215,00	140.000,00
SOMA	14.425.880,00	846.500,00
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	1.079.120,00	66.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	102.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	510.000,00	0,00
SOMA	1.617.620,00	66.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	170.000,00	
TOTAL	16.287.000,00	913.000,00

4 – POR ÓRGÃO

DESCRIÇÃO	EXECUTIVO/ LEGISLATIVO R\$
PODER LEGISLATIVO	
01 - CAMARA MUNICIPAL	913.000,00
PODER EXECUTIVO	
02 - GOVERNO MUNICIPAL	769.900,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.276.182,50
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	1.001.000,00
05 - SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.910.270,00
06 - SECRETARIA DE SAÚDE	3.909.192,50
07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	4.434.030,00
08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE	801.700,00
09 - SECRETARIA MUNIC DA FAMÍLIA, CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL	1.014.725,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	170.000,00
TOTAL	17.200.000,00



Município de Farol

Art. 4º. Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo até o valor de **R\$ 913.000,00** (novecentos e treze mil reais) no exercício de 2015.

Parágrafo único - As importâncias devidas ao Poder Legislativo, serão repassadas em parcelas mensais, sucessivas, nos prazos previstos entre as partes.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de uma unidade orçamentária para outra, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II - abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **15% (quinze por cento)** do total da despesa fixada, em relação aos valores autorizados nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) reserva de contingência;
- b) excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei e em seus créditos adicionais autorizados;
- d) superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior podendo ser abertos por atos do Executivo em conformidade com o saldo apurado no exercício em suas respectivas fontes;
- e) operações de crédito autorizadas.

§ 1º. Excluem-se do limite previsto no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais destinados a pessoal e encargos, à reserva de contingência, à amortização de dívidas e seus encargos, aos recursos de convênios, aos contratos firmados e às contrapartidas.

§ 2º. O Poder Legislativo, fica autorizado a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de dotações, dentro de suas respectivas unidades orçamentárias, no mesmo limite previsto no caput, através de Resolução do Legislativo.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais a fim de remanejar entre elementos de despesas, dentro do mesmo Projeto, Atividade ou Encargo Especial, saldos de dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos vigentes.

Art. 7º. São recursos hábeis para atendimento às autorizações de aberturas de Créditos Adicionais Suplementares, contidas na presente Lei, as anulações totais ou parciais de recursos não mais utilizáveis, o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso e/ou o seu provável excesso de arrecadação, apurado no exercício, o produto resultante de operações de crédito e de novos convênios.

Art. 8º. Verificado índice inflacionário expressivo, fica o Poder Executivo facultado a proceder, ao final de cada trimestre, à correção dos valores dos Orçamentos: Geral e das Administrações Indiretas, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – (IGP-M), da Fundação



Município de Farol

Getúlio Vargas, e, no caso de sua indisponibilidade, de outro indicador de atualização monetária, dando ciência à Câmara Municipal.

Art. 9. Os Fundos Municipais: de Saúde e de Educação, e os Fundos Sociais e outros legalmente instituídos terão sua contabilidade centralizada no Orçamento Geral do Município, na forma de Unidades Orçamentárias, em suas respectivas Fontes de Recursos.

Art. 10. São partes integrantes desta Lei os Anexos que determina a Lei 4.320/64 e demais legislação em vigor.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordo, ajuste ou congênere conforme sua legislação para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação ou na forma de partícipes em programas e ações de Saúde, Educação, Ações Sociais, Meio Ambiente, Esporte e Cultura ou outros programas considerados de interesses á população.

Art. 12. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de Projetos, Atividades ou Operações Especiais, por ato do Executivo que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 13. As receitas de realização extraordinária, oriundas de Convênios, Operações de Crédito e outras não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 14. Fica o poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, a entidades privadas sem fins lucrativos, após autorização legislativa para cada caso.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e demais legislação em vigor.

Art. 15. O orçamento analítico de despesa da Câmara Municipal será baixado por ato próprio de sua Mesa Executiva.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País e no Exterior, observado o disposto na Constituição Federal e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público estadual/Municipal.

Art. 17. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a cobertura dos riscos e eventos fiscais, caso não se concretizem até o dia 30 de Novembro de 2015, poderão ser usados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com saldos insuficientes.

Art. 18. Ficam readequados os Anexos de Programas, Ações, metas e valores da Lei nº 718/2014 de 30 de Junho de 2014 LDO, em consonância com realizações definidas na Lei do PPA para 2015.



Município de Farol

Art. 19. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Semiguem, aos 11 de dezembro de 2014.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Prefeita do Município de Farol